

RESOLUÇÃO Nº 04
de 30 de setembro de 1968.

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

I - Dos Órgãos de Administração

Artigo 1º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista se exercerão através dos seguintes órgãos:

Gabinete do Presidente

- | | |
|-----------------------------------|--------|
| 1. Diretoria Geral Administrativa | D.G.A. |
| 2. Assessoria Jurídica | A.J. |

Artigo 2º - À Diretoria Geral Administrativa compete supervisionar e preparar registro, publicação e expedição de todos os atos da Câmara Municipal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material, de uso temporário ou permanente: registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivamento de todos os papéis e documentos; expedição de correspondência; conservação interna e externa do edifício da Câmara Municipal; controle do movimento econômico e financeiro da Câmara, escrituração dos livros contábeis; elaboração de balancetes e demonstrações dos recebimentos e aplicações das verbas orçamentárias; controle de frequência dos funcionários e elaboração das folhas de pagamento.

Artigo 3º - Os serviços da competência da Diretoria Geral Administrativa, serão exercidos através dos setores da Assessoria Legislativa e Expediente.

Artigo 4º - À Assessoria Jurídica compete: representar a Presidência e a Edilidade em Juízo, emitir pareceres de natureza jurídica sobre assuntos de interesse geral da Câmara; emitir como órgão assessor, pareceres em projetos; elaborar projetos de lei e resoluções; presidir inquéritos administrativos e sindicâncias.

Artigo 5º - O cargo de assessor jurídico será desempenhado por bacharel em Direito, devidamente habilitado perante os órgãos competentes, ficando esse servidor sujeito ao mesmo regime de trabalho dos Advogados da Prefeitura Municipal.

Dos funcionários

Artigo 6º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal será composto dos seguintes cargos e referências:

1 - (Hum) Diretor Geral Administrativo -	Ref. 15
1 - (Hum) Assessor Legislativo	Ref. 14
1 - (Hum) Assessor Jurídico	Ref. 17
1 - (Hum) Encarregado do Expediente	Ref. 8
1 - (Hum) Servente	Ref. 3

Artigo 7º - Os cargos referidos no artigo 6º desta Resolução serão preenchidos pelos funcionários já existentes, os quais serão lotados por ato do Presidente da Câmara.

Artigo 8º - Todos os funcionários da Câmara Municipal deverão inscrever-se, obrigatoriamente, como contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 9º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal passam a ser constantes da tabela abaixo:

1 -	N Cr\$ 200,00
2 -	220,00
3 -	240,00
4 -	260,00
5 -	280,00
6 -	300,00
7 -	320,00
8 -	340,00
9 -	360,00

10 -	380,00
11 -	400,00
12 -	440,00
13 -	480,00
14 -	520,00
15 -	560,00
16 -	600,00
17 -	640,00
18 -	680,00
19 -	720,00
20 -	760,00

Artigo 10º - Os funcionários da Câmara terão direito, ao fim de cada período de 5 (cinco) anos de serviços, contínuos ou não, a percepção de um adicional por tempo de serviço calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica dos respectivos cargos de que sejam titulares.

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço incorporar-se-á aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 11 - Os funcionários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo perceberão mais a 6ª (sexta) parte dos vencimentos que a estes será incorporada.

Artigo 12 - No cálculo do adicional por tempo de serviço, para efeito da percepção da 6ª (sexta) parte, computar-se-á a gratificação de função que já estiver incorporada ao patrimônio do funcionário para todos os efeitos.

Artigo 13 - O adicional instituído por artigos anteriores serão devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

III - Da Licença-Prêmio

Artigo 14 - O funcionário terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

Parágrafo Único - Para efeito da licença-prêmio, considera-se de exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário no cargo público municipal, qualquer que seja a sua forma de provimento, como mensalista, contratado ou diarista.

Artigo 15 - Será facultado ao funcionário requerer o recebimento em dinheiro correspondente ao tempo da licença-prêmio a que tiver direito, desistindo, concomitantemente, do gozo da mesma.

IV - Das Disposições Gerais

Artigo 16 - Ficam criados todos os cargos e órgãos componentes e setores complementares da organização administrativa da Câmara Municipal, constantes da presente Resolução.

Artigo 17 - As unidades administrativas e seus respectivos setores deverão funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua cooperação.

Artigo 18 - Os órgãos administrativos e seus respectivos setores ficam subordinados diretamente à Presidência da Câmara.

Artigo 19 - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de NCr\$ 13.664,76 (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e setenta e seis centavos) para atender às despesas desta lei no presente exercício.

Parágrafo Único - O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com a anulação parcial da verba 111-3111-00 - Pessoal Civil, itens 1 a 14, do orçamento vigente.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de setembro de 1968.

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário